



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 65

Fixa escala de substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais por Juizes de Direito.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - A substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais por Juizes de Direito far-se-á conforme o estabelecido nesta Resolução e na seguinte ordem:

ZONAS ELEITORAIS

ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA OU ZONA.

1a. Amambai	- a outra vara e 19a. Zona
2a. Naviraí	- a outra vara e 26a. Zona
3a. Cassilândia	- a outra vara e 13a. Zona
4a. Fátima do Sul	- a outra vara e 23a. Zona
5a. Nova Andradina	- a outra vara e 27a. Zona
6a. Bataguassu	- 41a. Zona e 5a. Zona
7a. Corumbá	- na ordem crescente das varas
8a. Campo Grande	- 36a. Zona e 35a. Zona
9a. Três Lagoas	- as outras varas, na ordem crescente
10a. Aquidauana	- as outras varas, na ordem crescente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 65

11a. Rio Brilhante	- 16a. Zona e 18a. Zona
12a. Coxim	- a outra vara e 21a. Zona
13a. Paranaíba	- a outra vara e 24a. Zona
14a. Camapuã	- 34a. Zona e 40a. Zona
15a. Miranda	- 10a. Zona e 7a. Zona
16a. Maracaju	- 11a. Zona e 31a. Zona
17a. Bela Vista	- 22a. Zona e 30a. Zona
18a. Dourados	- na ordem crescente das varas <u>c</u> <u>i</u> veis ou das criminais, se a uma destas estiver afeto o serviço eleitoral
19a. Ponta Porã	- as outras varas, na ordem <u>crescen</u> te.
20a. Porto Murtinho	- 30a. Zona e 22a. Zona
21a. Rio Verde de MT	- 40a. Zona e 12a. Zona
22a. Jardim	- a outra vara e 30a. Zona
23a. Glória de Dourados	- 39a. Zona e 4a. Zona
24a. Aparecida do Taboado	- 13a. Zona e 9a. Zona
25a. Iguatemi	- 26a. Zona e 33a. Zona
26a. Eldorado	- 33a. Zona e 25a. Zona
27a. Ivinhema	- a outra vara e 5a. Zona
28a. Caarapó	- 4a. Zona e 18a. Zona
29a. Pedro Gomes	- 12a. Zona e 21a. Zona
30a. Bonito	- 22a. Zona e 10a. Zona
31a. Sidrolândia	- 35a. Zona e 36a. Zona
32a. Ribas do Rio Pardo	- 8a. Zona e 35a. Zona
33a. Mundo Novo	- 26a. Zona e 25a. Zona
34a. Bandeirante	- 36a. Zona e 40a. Zona
35a. Campo Grande	- 8a. Zona e 36a. Zona
36a. Campo Grande	- 35a. Zona e 8a. Zona
37a. Itaporã	- 18a. Zona e 4a. Zona
38a. Costa Rica	- 3a. Zona e 14a. Zona
39a. Deodápolis	- 23a. Zona e 4a. Zona
40a. São Gabriel D'Oeste	- 34a. Zona e 14a. Zona
41a. Brasilândia	- 6a. Zona e 9a. Zona
42a. Inocência	- 13a. Zona e 24a. Zona



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 65

Art. 2º - O Juiz Eleitoral que se afirmar sus
peito ou impedido remeterá os autos ou papéis em que ocorrer a ini
bição, ao seu substituto legal na ordem estabelecida no artigo ante
rior; nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença ou
férias, o Juiz Eleitoral comunicará antecipadamente ao seu substitu
to a data do início do afastamento e o período de sua duração.

Parágrafo Único - Recebendo a comunicação do
afastamento, o Juiz substituto passará a exercer a jurisdição auto
maticamente, comunicando o fato ao Tribunal.

Art. 3º - O Tribunal Regional Eleitoral designa
rá substituto especial no caso de esgotadas as substituições previs
ta nesta Resolução.

Art. 4º - Os Juizes de Direito que responderem
pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta
dias, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral que estiver respon
dendo por outra zona perceberá diárias quando tiver que se deslocar
à sede desta, até o máximo de duas diárias por mês.

Parágrafo Único - Não fará jus às diárias o
Juiz que se deslocar por conta e determinação do Tribunal de Justi
ça.

Art. 6º - Esta Resolução não vigorará durante
as férias coletivas, exceto no que tange ao disposto no art. 5º, pa
rágrafo único.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação revogada a Resolução nº 63, de 25 de junho de
1.987.

Sala de Sessões, em Campo Grande-MS, aos trinta
dias do mês de setembro de 1.987.-

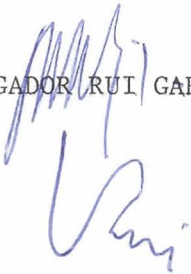
DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU

Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 65


DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

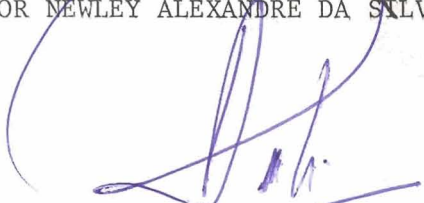
Vice-Presidente

DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

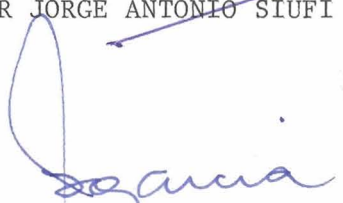
Juiz Federal


DOUTOR NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA

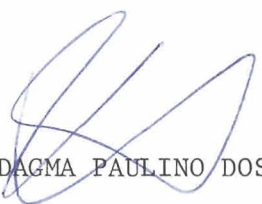
Jurista


DOUTOR JORGE ANTONIO SIUFI

Jurista


DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Juiz de Direito


DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS

Juiza de Direito


DOUTOR LUIZ DE LIMA STEFANINI

Procurador Regional Eleitoral